



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.015 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA RUA BANDEIRINHA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA BANDEIRINHA a rua sem denominação que liga a sede do município de Alvorada de Minas à localidade denominada “Fazenda da Ponte”, começando no encontro das ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Sete de Setembro (Vértices – Coordenadas UTM 23 k: 672953.00 m E; 7927229.00 m S), estendendo-se por 3.245 m do Sul para o Norte, até a ponte sobre o Rio do Peixe (Vértices – Coordenadas UTM 23 k: 674104.00 m E; 7924905.00 m S), estrada sentido a Gororós – Dom Joaquim.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal fica incumbida de colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados, especialmente, Correios, Cemig, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 10 de agosto de 2021.


VALTER ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL